

Tendo em vista a Nota Técnica nº 78/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0798854), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I e IV c/c seu § 3º, inciso I e II, da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28/N, de 11 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 14 de abril de 1997, seção 1, página 7319 que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Lote Cristalino, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso,

Onde se lê: Art. 1º "Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 670 ha (seiscentos e setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: LOTE CRISTALINO, situado no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matrícula criada em 21.02.89, sob o número M/03.083, livro 2, folha nº 117, do registro de imóveis da comarca de Colíder, no citado Estado".

Leia-se: Art. 1º "Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 604,32 ha (seiscentos e quatro hectares e trinta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: LOTE CRISTALINO, situado no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matrícula nº 14.017, livro 2-BR.

A descrição dos limites da RPPN LOTE CRISTALINO, com 604,32 ha, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C5A-M-3205, de coordenadas N 8.938.994,16m e E 616.439,90m; situado no limite da Parque Estadual Cristalino com Lote Cristalino; deste, segue confrontando com Lote Cristalino, propriedade de Floresta Amazônica Hotel e Turismo LTDA, matrícula nº 14.017-RGI de Alta Floresta/MT, com o seguinte azimute e distância: 111°38' e 973,15 m até o vértice C5A-M-3204, de coordenadas N 8.938.632,48m e E 617.343,06m; situado no limite do Lote Cristalino com margem do Rio Cristalino; deste, segue confrontando a montante pela margem do Rio Cristalino, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°12' e 9,81 m até o vértice C5A-P4629, de coordenadas N 8.938.622,89m e E 617.340,94m; 188°57' e 166,40 m até o vértice C5A-P-4630, de coordenadas N 8.938.458,63m e E 617.314,56m; 191°13' e 97,32 m até o vértice C5A-P-4631, de coordenadas N 8.938.363,26m e E 617.295,33m; 207°01' e 219,57 m até o vértice C5A-P-4632, de coordenadas N 8.938.168,04m e E 617.194,99m; 203°10' e 259,31 m até o vértice C5A-P-4633, de coordenadas N 8.937.930,03m e E 617.092,25m; 212°03' e 245,72 m até o vértice C5A-P-4634, de coordenadas N 8.937.722,21m e E 616.961,20m; 203°51' e 104,08 m até o vértice C5A-P-4635, de coordenadas N 8.937.627,21m e E 616.918,80m; 181°45' e 139,06 m até o vértice C5A-P-4636, de coordenadas N 8.937.488,24m e E 616.914,13m; 155°39' e 377,82 m até o vértice C5A-P4637, de coordenadas N 8.937.143,61m e E 617.068,72m; 153°31' e 183,90 m até o vértice C5A-P-4638, de coordenadas N 8.936.978,78m e E 617.150,14m; 158°57' e 329,76 m até o vértice C5A-P-4639, de coordenadas N 8.936.670,72m e E 617.267,56m; 144°29' e 291,57 m até o vértice C5A-P-4640, de coordenadas N 8.936.432,91m e E 617.436,11m; 145°27' e 123,95 m até o vértice C5A-V-2994, de coordenadas N 8.936.330,63m e E 617.506,07m; 162°07' e 316,19 m até o vértice C5A-V-2995, de coordenadas N 8.936.029,49m e E 617.602,19m; 155°31' e 306,44 m até o vértice C5A-P-4641, de coordenadas N 8.935.750,24m e E 617.728,22m; 142°08' e 313,11 m até o vértice C5A-P-4642, de coordenadas N 8.935.502,48m e E 617.919,53m; 147°35' e 360,43 m até o vértice C5A-P4643, de coordenadas N 8.935.197,68m e E 618.111,69m; 149°19' e 112,35 m até o vértice C5A-P-4644, de coordenadas N 8.935.100,88m e E 618.168,69m; 178°25' e 87,91 m até o vértice C5A-P-4645, de coordenadas N 8.935.013,04m e E 618.170,81m; 242°55' e 130,22 m até o vértice C5A-P-4646, de coordenadas N 8.934.954,14m e E 618.054,72m; 258°09' e 291,46 m até o vértice C5A-P-4647, de coordenadas N 8.934.895,27m e E 617.769,35m; 248°23' e 137,81 m até o vértice C5A-V-2996, de coordenadas N 8.934.844,92m e E 617.641,08m; 237°43' e 111,33 m até o vértice C5A-P-4648, de coordenadas N 8.934.785,78m e E 617.546,81m; 242°02' e 70,00 m até o vértice C5A-M-1888, de coordenadas N 8.934.753,17m e E 617.484,90m; situado na confluência do Rio Cristalino com Rio Teles Pires; deste, segue confrontando a montante pela margem do Rio Teles Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°19' e 71,45 m até o vértice C5A-P-4649, de coordenadas N 8.934.741,39m e E 617.414,44m; 301°52' e 267,32 m até o vértice C5A-P-4650, de coordenadas N 8.934.883,22m e E 617.187,95m; 341°16' e 223,00 m até o vértice C5A-P-4651, de coordenadas N 8.935.094,60m e E 617.117,06m; 349°51' e 219,30 m até o vértice C5A-P-4652, de coordenadas N 8.935.310,53m e E 617.079,16m; 316°24' e 144,18 m até o vértice C5A-V-2997, de coordenadas N 8.935.415,24m e E 616.980,10m; 293°11' e 116,40 m até o vértice C5A-P-4653, de coordenadas N 8.935.461,41m e E 616.873,29m; 299°49' e 78,83 m até o vértice C5A-P-4654, de coordenadas N 8.935.500,82m e E 616.805,04m; 345°48' e 108,13 m até o vértice C5A-P-4655, de coordenadas N 8.935.605,69m e E 616.778,86m; 330°46' e 136,10 m até o vértice C5A-P4656, de coordenadas N 8.935.724,65m e E 616.712,80m; 335°34' e 181,34 m até o vértice C5A-V-2998, de coordenadas N 8.935.889,97m e E 616.638,38m; 318°11' e 206,81 m até o vértice C5A-P-4657, de coordenadas N 8.936.044,48m e E 616.501,01m; 322°31' e 404,86 m até o vértice C5A-P-4658, de coordenadas N 8.936.366,47m e E 616.255,74m; 317°34' e 243,05 m até o vértice C5A-V-2999, de coordenadas N 8.936.546,32m e E 616.092,36m; 299°00' e 233,95 m até o vértice C5A-P-4659, de coordenadas N 8.936.660,37m e E 615.888,15m; 291°45' e 271,18 m até o vértice C5A-V-4660, de coordenadas N 8.936.761,67m e E 615.636,68m; 292°35' e 321,30 m até o vértice C5A-V-4661, de coordenadas N 8.936.885,95m e E 615.340,47m; 294°47' e 510,67 m até o vértice C5A-V4662, de coordenadas N 8.937.101,46m e E 614.877,67m; 280°44' e 347,22 m até o vértice C5A-V-4663, de coordenadas N 8.937.167,19m e E 614.536,82m; 265°13' e 223,49 m até o vértice C5A-V-4664, de coordenadas N 8.937.149,28m e E 614.314,12m; 255°42' e 85,12 m até o vértice C5A-M-1893, de coordenadas N 8.937.128,53m e E 614.231,60m; situado na margem do Rio Teles Pires com Parque Estadual Cristalino; deste, segue confrontando com Parque Estadual Cristalino, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°38' e 280,52 m até o vértice C5A-M-2712, de coordenadas N 8.937.309,51m e E 614.445,83m; 49°48'28" e 2.610,43 m até o vértice C5A-M-3205, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho de Governança da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, denominado "Proposta de Alterações em Normativos", com o objetivo de colher subsídios da sociedade com vistas à reavaliação dos instrumentos regulatórios e de gestão que regulamentam a Comissão.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raizen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Raizen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344-6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,9999999%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341.
5. Denominação do Projeto:	Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2. Matriz: Raizen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneilcool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017.



6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo	Usina Bonfim - GUARIBA-SP - Autorização ANP nº 580 de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Caarapó - CAARAPÓ-MS - Autorização ANP nº 549 de 19/9/2017, DOU de 4/9/2017. Usina Costa Pinto - PIRACICABA-SP - Autorização ANP nº 664 de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017. Usina Destivale - ARAÇATUBA-SP - Autorização ANP nº 783 de 17/11/2017, DOU de 20/11/2017. Usina Diamante - JAÚ-SP - Autorização ANP nº 547 de 31/8/2017, DOU de 01/9/2017. Usina Dois Córregos - DOIS CÓRREGOS-SP - Autorização ANP nº 589 de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Gasa - ANDRADINA-SP - Autorização ANP nº 578, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Ipaussu - IPAUSSU-SP - Autorização ANP nº 88, de 7/2/2018, DOU de 8/2/2018. Usina Maracá - MARACÁ-SP - Autorização ANP nº 566, de 08/9/2017, DOU de 11/9/2017. Usina Mundial - MIRANDÓPOLIS-SP - Autorização ANP nº 479, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Paraguaçu - PARAGUAÇU PAULISTA-SP - Autorização ANP nº 152, de 19/3/2018, DOU de 2/3/2018. Usina Paraiso - BROTAS-SP - Autorização ANP nº 673, de 8/8/2018, DOU de 09/8/2018. Usina Polo Jataí - JATAÍ-GO - Autorização ANP nº 647, de 29/9/2017, DOU de 2/10/2017. Usina Polo Junqueira - IGARAPAVA-SP - Autorização ANP nº 663, de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017. Usina Rafard - RAFARD-SP - Autorização ANP nº 622, de 20/9/2017, DOU de 21/9/2017. Usina Santa Cândida - BOCAINA-SP - Autorização ANP nº 560, de 4/7/2018, DOU de 5/7/2018. Usina Santa Helena - RIO DAS PEDRAS-SP - Autorização ANP nº 577, de 12/9/2017, DOU de 13/9/2017. Usina Serra - IBATÉ-SP - Autorização ANP nº 52, de 26/1/2018, DOU de 29/1/2018. Usina Tarumã - TARUMÃ-SP - Autorização ANP nº 472, de 18/8/2017, DOU de 21/8/2017. Usina Univalem - VALPARAÍSO-SP - Autorização ANP nº 590, de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.
equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Vide Lista Acima, Item 6.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; ii) Plantio; e iii) Tratos.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2022.

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002490/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto "Investimentos em plantio, manutenção, e melhoria do canal, destinada à produção de etanol - relativa às safras 2020, 2021 e 2022", de titularidade da empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO**

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Endereço: Rodovia Euclides da Cunha, KM 562 - Zona Rural, Fernandópolis, SP Telefone: (17) 3465-9100 CNPJ: 43.545.284/0001-04
---	---

2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Okinawa Administração e Participações S/A CNPJ : 14.125.319/0001-58 - 99,9%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Paulo Jefferson Demonico - Diretor Financeiro CPF: 048.404.408-75 Correio Eletrônico: paulo@alcoeste.com Telefone: (17) 3465-9100 Nome: Luis Antonio Arakaki - Diretor Presidente CPF: 025.945.218-17 Correio Eletrônico: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br Telefone:(17) 3465-9100 Nome: José Luis Arakaki - Diretor Vice-Presidente CPF: 025.945.058-89 Correio Eletrônico: zkarakaki@agricolaarakaki.com.br Telefone:(17) 3465-9100 Nome: Claudemir Antônio Izaias - Diretor Superintendente CPF: 018.865 .818-19 Correio Eletrônico: claudemir@alcoeste.com Telefone:(17) 3465-9100 Nome: Mauro de Sá - Diretor Administrativo CPF: 973.627.788-72 Correio Eletrônico: mauro@alcoeste.com Telefone:(17) 3465-9100
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em plantio, manutenção, e melhoria do canal, destinada à produção de etanol - relativa às safras 2020, 2021 e 2022.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. CNPJ : 43.545.284/0001-04 Autorização ANP, Ato N° 769, de 23 de agosto de 2018 DOU: 24 de agosto de 2018
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Fernandópolis - SP Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na melhoria, manutenção e renovação do canal - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos destinam-se ao cultivo de cana-de-açúcar da companhia, destinada à produção de etanol, açúcar e energia ao longo das safras 2020, 2021 e 2022 na sede da companhia. O objetivo é aumentar a disponibilidade de cana própria nas próximas safras. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro/2022

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002012/2020-04, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto "Manutenção da produção de Cana-de-Açúcar relativa (i) ao 3º e 4º trimestres da Safra 18/19; (ii) às Safras de 19/20 e 20/21; e (iii) ao 1º, 2º e 3º trimestres da Safra 21/22, destinada à produção de Etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá", de titularidade da empresa Açucareira Quatá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO



ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Açucareira Quatá S.A. Endereço: Rua 15 de Novembro, 865, CEP:18680- 900 - Lençóis Paulista/SP Telefone: (14) 3269-9000 CNPJ: 60.855.574/0001-73
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	- JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 20,50% - ALF PARTICIPAÇÕES LTQA. - 8,78% - MJLORENZ PARTICIPACOES LTDA. - 8,78% - JEFL PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% - BELSONS PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% - VLLG PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% - LINO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,80% - PHZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,34%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Marcos Ponde de Leon Arruda - Diretor CPF: 033.934.237-46 Correio Eletrônico: marcos.arruda@zilor.com.br Telefone: 14-3269-9040 Nome: Fernando Mendes Leal - Gerente de Tesouraria CPF: 283.121.528-57 Correio Eletrônico: leal_fm@zilor.com.br Telefone: 11-2126-6220
5. Denominação do Projeto:	Manutenção da produção de Cana-de-Açúcar relativa (i) ao 3º e 4º trimestres da Safra 18/19; (ii) às Safras de 19/20 e 20/21; e (iii) ao 1º, 2º e 3º trimestres da Safra 21/22, destinada à produção de Etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá, localizadas nos municípios de Lençóis Paulista, Macatuba e Quatá, respectivamente, todas no estado de São Paulo.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	- Unidade Barra Grande: Autorização ANP nº 1.261, de 31/12/2018, DOU de 02/01/2019 - Unidade São José: Autorização ANP nº 1.260, de 31/12/2018, DOU de 02/01/2019 - Unidade Quatá: Autorização ANP nº 320, de 21/06/2017, DOU de 22/06/2017
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Barra Grande: Lençóis Paulista/SP Unidade São José: Macatuba/SP Unidade Quatá: Quatá/SP
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Projeto de investimentos na manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá da Açucareira Quatá S.A. ("Unidade Produtoras"). No horizonte do projeto, estas unidades devem produzir o volume médio anual de 176 mil, 201 mil e 150 mil metros cúbicos de etanol respectivamente. As atividades de recuperação referem-se à reforma (substituição e replantio) da soqueira de cana de 25.225 hectares no horizonte do projeto, que atingiu o seu ciclo de vida, subdivididas em atividades de "preparo do solo", "plântio da cana" e "tratos da cana planta". A atividade de manutenção diz respeito aos "tratos de cana soca" destinado aos cuidados da cana já plantada e destinada ao corte. A cada safra, as atividades de recuperação e manutenção são realizadas em uma parcela específica da área total da plantação, em sistema de rotatividade, a fim de tornar a produção mais eficiente, sendo que no horizonte do projeto, serão tratados 97.952 hectares de cana-de-açúcar.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro/2021

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001832/2018-76. Interessado: Nena Bernardino Holding S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Usina Fotovoltaica - UFV Delio Bernardino VIII CEG UFV.RS.MG.040186-2.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.213, de 24 de setembro de 2019, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.192, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004385/2020-21. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Olaria e, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Olaria, localizadas no município de São Sebastião, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.193, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004387/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/34,5/13,8 kV Chupinguaia, localizada no município de Chupinguaia, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.195, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004502/2020-57. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV São Francisco, localizada no município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.196, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004525/2020-61. Interessada: da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 69/13,8 kV Seringueiras, localizada no município de Seringueiras, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004469/2020-65. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Canela 2, localizada no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.200, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002761/2018-29. Interessada: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.432, de 6 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 500/230/69 kV Marituba e estrada de acesso, localizadas no estado do Pará. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.201, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006962/2019-86. Interessada: CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. Objeto: Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.539, de 21 de janeiro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.313, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005211/2019-42, decide i) aprovar o Edital do Leilão nº 1/2020-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas - RAP e os Anexos Técnicos, consolidado com os aprimoramentos pós Consulta Pública nº 46/2019; ii) autorizar o envio do Edital do Leilão nº 1/2020-ANEEL (com os respectivos Apêndices e Anexos) ao Tribunal de Contas da União - TCU, em observância à Instrução Normativa TCU nº 81, de 20 de junho de 2018; e iii) autorizar o acesso/visita, de representantes das interessadas em participar do leilão, às subestações nas quais as instalações de transmissão licitadas serão conectadas, mediante prévio agendamento junto às respectivas concessionárias de transmissão titulares até a data indicada no Cronograma do Edital.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.496, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nº 48500.000327/2018-12 e 48500.000328/2018-59, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Brígida Solar SPE LTDA., para, no mérito, reconhecer a eficácia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, celebrados entre a Companhia Energética do Amapá - CEA, e as geradoras Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Brígida e UFV Brígida 2 em virtude do resultado do 25º Leilão de Energia Nova (Leilão 004/2017 - LEN A-4), afastando-se a celebração dos Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas - CCGs, como condição de eficácia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.499, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003918/2019-14, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Propower Geradora de Energia Ltda. em face do Auto de Infração nº 6/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cachoeira Formosa, e, no mérito, dar provimento parcial, de modo a converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, vigente à época da ação de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.500, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003917/2019-70, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Propower Geradora de Energia Ltda. em face do Auto de Infração nº 7/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Machadinho I, e, no mérito, dar provimento parcial, de modo a converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, vigente à época da ação de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.501, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005077/2015-56, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela ENEL Distribuição São Paulo em face do Auto de Infração nº 0064/2017-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela (SFE) de R\$ 21.736.406,57 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), para o valor de R\$ 21.472.316,06 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.503, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do nº 48500.001655/2020-42, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Candengo Energias Renováveis Ltda., em face do Auto de Infração nº 0004/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de 9 de março de 2020, referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Candengo, a fim de converter a penalidade de multa, no valor de R\$ 18.450,12 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), em penalidade de advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, vigente à época da ação de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.504, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002935/2017-72, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Rossi Residencial S.A. em face do Despacho nº 4.317, de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do referido despacho que considerou improcedente o pleito de devolução em dobro dos valores pagos à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.506, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001632/2020-38, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás, em face de Despacho nº 1.317, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, dar provimento, conforme juízo de reconsideração exarado por meio do Despacho SMA nº 1.743, de 2020, no sentido de indeferir o pedido da Cooperativa dos Produtores Regionais de Leite - Cooprol.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.507, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003809/2017-35, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelos senhores Fernando Junqueira Franco, Jairo Clemente de Oliveira e Onivaldo José Borges, em face do Despacho nº 1.265, de 2018, expedido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Morangas e seu afluente córrego Formiga, localizados na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. - EPP.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.543, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001753/2019-46, decide por (i) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, ENEL Goiás - ENEL-GO, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, COOPERALIANÇA, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEL, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, Energisa Minas Gerai - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Iguaçú Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - Ienergia, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, dos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECI) e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECi), referente ao ano de 2018, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à qualidade do serviço prestado; (ii) reconhecer que, em relação ao cumprimento do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição, a Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC não encaminhou, no prazo estabelecido, correspondência, assinada pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis, atestando a apuração referente ao ano de 2018; (iii) reconhecer a falta de confiabilidade nos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECI) e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECi) apresentados pelas Distribuidoras Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Celesc Distribuição S.A., referente ao ano de 2018, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à qualidade do serviço prestado, cuja aprovação resta condicionada ao resultado dos respectivos processos fiscalizatórios e ao seu trânsito por todas as instâncias administrativas; (iv) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, ENEL Goiás - ENEL-GO, Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, COOPERALIANÇA, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEL, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (ELFSM), Energisa Minas Gerai - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Iguaçú Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - Ienergia, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, referente

ao ano de 2018, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à eficiência com relação à gestão econômico-financeira; e (v) reconhecer o não cumprimento, por parte das Distribuidoras, CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, do critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira referente ao ano de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.550, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001756/2019-80, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. em face do Despacho CEL nº 898, de 27 de março de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.551, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002483/2020-24, decide por conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Capitale Energia Comercializadora Ltda., Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Delta Comercializadora de Energia Ltda., Tradener Ltda., Beta Comercializadora de Energia S.A., Deal Comercializadora Ltda., Atmo Comercializadora de Energia Ltda., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Máxima Energia Comercializadora Ltda., Minerva Comercializadora de Energia Ltda., Prime Energy Comercializadora de Energia Eirelli e Stima Energia Ltda., com vistas à alteração dos efeitos das contabilizações do MCSD de Energia Existente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

Nº 2.538. Processo nº 48500.001703/2015-35. Interessado: Salgueiro I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Solar Salgueiro, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.033606-8.01.

Nº 2.539. Processo nº 48500.002995/2015-23. Interessado: Salgueiro II Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Solar Salgueiro II, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.034160-6.01.

Nº 2.540. Processo nº 48500.002794/2015-26. Interessado: Salgueiro III Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Solar Salgueiro III, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.034105-3.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.546, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.006392/2019-24. Interessado: Elext Comercializadora de Energias Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda. para Elext Comercializadora de Energias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.127.947/0001-17, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.583, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.000680/2019-75. Interessadas: Minas PCH S.A., BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Silea Participações Ltda. Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Energias Renováveis MAZP Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-UHE nº 2.401, de 2020, c/c DRI-UHE nº 609, de 2019, referentes à UHE Paranhos, com 38.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.PR.041918-4.01, das empresas Minas PCH S.A., BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Silea Participações Ltda. e Companhia Paranaense de Energia - COPEL para a empresa Energias Renováveis MAZP Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.573, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: FORESPEL-ENERGIA RENOVÁVEL DE PELLETS LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 4 de setembro de 2020. Usina: UTE Forespel - Energia Renovável de Pellets. Unidades Geradoras: UG1, de 2.500 kW, e UG2, de 1.200 kW, totalizando 3.700 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 4 de setembro de 2020.

Nº 2.574. Processo nº: 48500.004823/2018-37. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 13. Unidades Geradoras: UG6, UG7, UG8, UG9 e UG10, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.575. Processo nº: 48500.004822/2018-92. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 14. Unidades Geradoras: UG1 e UG4 à UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.470, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002224/2014-55. Interessadas: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: Anuir previamente à novação do Contrato de Mútuo celebrado entre a CEEE-GT (mutuante) e a CEEE-D (mutuária) conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.472, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003224/2020-11. Interessada: L.D.Q.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.473, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003100/2020-35. Interessada: BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE LTDA - BRLIG SPE Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração de seu estatuto, visando redução do capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.475, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002923/2020-43. Interessada: L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. - SPE Amador Aguiar Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração de seu estatuto, visando redução do capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.476, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003365/2020-33. Interessada: Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Específicos a ser celebrado entre a Interessada e a State Grid Serviços de Engenharia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 16/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 996.961/2012 Notificado: ALMIR GONÇALVES VIANNA CNPJ/CPF: 726.395.127-49 NFDLP nº 441 - ANM/ES Valor: R\$ 4.325,95

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 400/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.877/2017-3 S LTDA
860.878/2017-3 S LTDA
860.879/2017-3 S LTDA
860.880/2017-3 S LTDA
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
860.877/2017-3 S LTDA-Alvará N°8533/2017
860.878/2017-3 S LTDA-Alvará N°8534/2017
860.879/2017-3 S LTDA-Alvará N°8535/2017
860.880/2017-3 S LTDA-Alvará N°8536/2017

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 78/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.861/2018-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.
872.739/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
872.739/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
872.741/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
872.738/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
870.577/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP
872.517/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.019/2019-ULISSES BRAVIN SALES
871.454/2018-ULISSES BRAVIN SALES
871.453/2018-ULISSES BRAVIN SALES
871.452/2018-ULISSES BRAVIN SALES
871.351/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
871.793/2015-LEANDRO FORNAZIER EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.436/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. N°336/2020
870.820/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA.-OF. N°335/2020
871.122/2018-EDVALDO CAFE DOS SANTOS.-OF. N°330/2020

871.730/2018-DANIEL VIANA DE ALMEIDA.-OF. N°331/2020
870.067/2017-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°334/2020
870.578/2014-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME.-OF.
N°333/2020
872.650/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA.-OF. N°298/2020
871.775/2016-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI.-OF.
N°312/2020
871.817/2017-EMERICK STONES LTDA EPP.-OF. N°322/2020
870.066/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI.-OF. N°313/2020
871.663/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI.-OF. N°316/2020
870.816/2016-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME.-OF.
N°328/2020
871.509/2012-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°349/2020
871.223/2012-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°338/2020
872.491/2016-SABADINI AGRO MINERAL BAHIA LTDA.-OF. N°339/2020
871.157/2019-EPAMINONDAS NASCIMENTO SANTOS.-OF. N°343/2020
873.621/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA.-OF.
N°345/2020
870.827/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA.-OF.
N°346/2020
870.389/2020-JEFSON FERREIRA ALMEIDA.-OF. N°347/2020
870.510/2019-CARLOS ANTONIO MENEZES LEITE.-OF. N°348/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.065/2015-MINERAÇÃO ITAVERDE LTDA ME- Área de 50,00 para 31,85-
Granito-Boa Vista do Tupim e Rui Barbosa/Ba
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.250/2017-SEM EXTREMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
870.250/2017-SEM EXTREMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.493/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:NEW CENTURY EXTRAÇÃO
DE MINÉRIO DE ESTANHO LTDA- CPF ou CNPJ 33.247.678/0001-22- Alvará n°1989/2019
872.094/2016-JOSE EURICO TEIXEIRA NETO- Cessionário:BLUE SKY MINERAÇÃO
LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará n°13.469/2016
870.888/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA-
Cessionário:HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.428/0001-16-
Alvará n°1793/2020
871.477/2018-ODEIR ARAUJO GAMBERT ME- Cessionário:TATAGIBA STONE
EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24.625.388/0001-84- Alvará n°2062/2019
871.186/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BLUE SKY
MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará n°3131/2018
872.348/2016-JEFSON FERREIRA ALMEIDA- Cessionário:CANA BRAVA
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 37.797.976/0001-47- Alvará n°2618/2017
872.906/2010-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:M S
ARAUJO ME- CPF ou CNPJ 31.594.585/0001-49- Alvará n°1555/2011
870.687/2017-MINERAÇÃO VENEZIA LTDA- Cessionário:SEMA SONDAGENS
MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 22.911.640/0001-96- Alvará
n°6203/2017
871.084/2018-ROMERO ALI ADRI- Cessionário:SANTA RITA ROCHAS
ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001-36- Alvará n°2556/2019
872.688/2007-ELIZENILDA GOMES DA SILVA- Cessionário:AC DA CUNHA
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.889.635/0001-10- Alvará n°6217/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.102/2017-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-Quartzito-Juazeiro/BA
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
872.052/2013-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°800/2014Área
reduzida de 986,76ha para 411,50ha
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
872.752/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-TORNO SEM EFEITO o ato que
indeferiu o requerimento de guia de utilização da Pegran Mineração Ltda, publicado no
DOU de 18/06/2020, ao mesmo tempo em que DETERMINO a suspensão do processo de
alteração da demarcação do alvará de pesquisa nº 8.426/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.924/2012-GRANET PROSPECÇÃO ASVR LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº
26/2020-15.600toneladas-Granulito- Duração da Guia:Três ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-GUAJERU/BA - Guia nº 28/2020-
10.000Toneladas-Gabro- Duração da Guia:Dois ano(s) a partir da data de expedição da
Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.748/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. N°300/2020
871.710/2012-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF.
N°299/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.420/2020-ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.-OF. N°344/2020
870.421/2020-ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.-OF. N°341/2020
870.495/2020-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°337/2020
870.046/2020-GANESHA MINERAÇÃO.-OF. N°332/2020
870.288/2020-TEMEX BRAZILIAN STONES EIRELI.-OF. N°323/2020
870.302/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA.-OF. N°272/2020
870.194/2020-SUL MINERADORA LTDA.-OF. N°340/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 147/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.794/1995-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA- Prazo:2 anos.
861.217/1996-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA- Prazo:2 anos.
860.406/2007-SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-
Prazo:1 (um) ano.
861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Prazo:2 (dois)
anos.
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- Prazo:2 (dois) anos.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
860.354/1998-AREIA ANHANGUERA LTDA- Início:21/03/2019-
Término:20/03/2022
860.355/1998-AREIA ANHANGUERA LTDA- Início:21/03/2019-
Término:20/03/2022
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo
(amigável) ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-Barita, Fosfato e Minério de
Nióbio.- Portaria de Lavra Retificada de nº 1368/1983.
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da
concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
860.096/1979-CHRYSALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA.-OF.
N°856/2020
861.044/1997-MATEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-
OF. N°855/2020

